

do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CAF e CCJ
Em 21/03/01.

João Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Planário

Em 21/03/01
Assessoria de Planário

MENSAGEM Nº 149 /2001

Brasília, de março de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossa Excelência, para deliberação dessa Augusta Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre desafetação e afetação da área lindeira ao Lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa Plano Piloto RA-I.

A presente propositura foi objeto de projeto de remanejamento de lote, cuja locação estava incidindo sobre calçada e sistema viário adjacente.

Nesse sentido, foram efetuados estudos ao qual propomos o remanejamento do mencionado lote com base em levantamento topográfico da situação real, bem como em consultas às concessionárias quanto às redes de infra-estrutura no local.

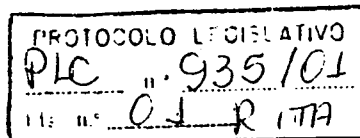
Informamos que a proposta foi apreciada pelos órgãos de preservação do patrimônio tombado de Brasília, Depha e Iphan, tendo sido aprovada integralmente.

Cumprе ressaltar que, foi realizada audiência pública, não havendo comparecimento do público.

Valho-me do ensejo para reiterar à Vossa Excelência protestos de elevada estima e apreço.


JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Governador do Distrito Federal

À Sua Excelência o Senhor
Deputado GIM ARGELLO
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
N E S T A



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º

PLC 935 /2001

Desafeta área que especifica na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, e dá outras providências.

(Autoria: Poder Executivo)

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica desafetada área de uso comum do povo, com superfície total de 160,09m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, e na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I, que passa à categoria de bem dominial.

Parágrafo único. A área de que trata o *caput* deste artigo será utilizada para possibilitar o remanejamento do respectivo lote.

Art. 2º A desafetação de que trata esta Lei Complementar fica condicionada à realização de audiência pública, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Art. 3º Fica afetada à categoria de bem de uso comum do povo a área equivalente a 160,09m² (cento e sessenta metros quadrados e nove centímetros quadrados), localizada no lote 35, da CLS 209, no Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA-I.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

